

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBAGABINETE DO
PRESIDENTE

Nº 039

DE:

João Floriano
Secretário Administrativo

DATA

02/08/2022

PARA:

Vereador Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão Especial

ASSUNTO:

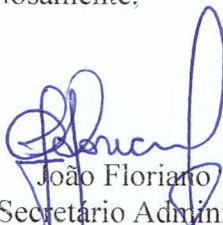
Processos Sérgio de Oliveira

Prezados Senhores,

Por determinação do Presidente desta Casa Legislativa, senhor Elísio Sgrott, solicitamos análise e parecer sobre as representações e pedidos de fiscalizações formuladas por Sérgio de Oliveira, bem como análise e providências necessárias de acordo com a portaria ao qual foram designados. Segue anexo pendrive com todos os documentos digitalizados.

Certo de pleno atendimento.

Atenciosamente,

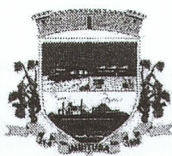

João Floriano
Secretário Administrativo
Elísio Sgrott
Presidente

R. H.

Encaminhe-se a Controladoria da Câmara para análise e providências a
nem indicados à comissão especial.

3/8/22





PORTARIA CMI – LEG Nº 010/2022

Altera a Portaria CMI – LEG nº 001/2022 que constitui as Comissões Permanentes para a 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbituba e a Portaria CMI – LEG nº 009/2022 que designa os membros da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 35, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, designada pela Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 2022, designada, e alterada pela Portaria nº 004, de 19 de abril de 2022, e pela Portaria nº 005, 16 de maio de 2022 e alterada pela Portaria nº 008/2022, de 05 de julho de 2022, que passa a ser composta pelos membros abaixo nominados:

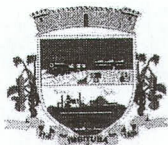
- a) Presidente: Eduardo Faustina da Rosa
- b) Vice-Presidente: Michell Nunes
- c) Membro: Humberto Carlos dos Santos

Art. 2º Alterar a composição da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, designada pela Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 2022, e alterada pela Portaria nº 003/2022, de 07 de abril de 2022, pela Portaria nº 004, de 17 de abril de 2022, pela Portaria nº 005, de 16 de maio de 2022, pela Portaria nº 006, de 01 de junho de 2022, pela Portaria nº 007, de 14 de junho de 2022, que passa a ser composta pelos membros abaixo nominados:

- a) Presidente: Thiago Rosa
- b) Vice-Presidente: Renato Carlos de Figueiredo
- c) Membro: Izar Silveira Duarte

Art. 3º Alterar a composição da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados até o dia 07 de junho de 2022, designada pela Portaria nº 009, de 17 de julho de 2022, que passa a ser composta pelos membros abaixo nominados:

- a) Presidente: Eduardo Faustina da Rosa
- b) Vice-Presidente: Leonir de Sousa
- c) Membro: Humberto Carlos dos Santos



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2022.

Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 02/08/2022 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 001/2022 **ANÁLISE DOS PEDIDOS DE FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES** **FORMULADOS POR SÉRGIO DE OLIVEIRA** **CONTROLADORIA INTERNA**

Encaminhou-se a esta Controladoria Interna, para análise e providências, por solicitação do Vereador Eduardo Faustina da Rosa da Câmara Municipal de Imbituba, Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria CMI – LEG 009, de 12 de julho de 2022, os Pedidos de Fiscalização e Representações formulados por Sérgio de Oliveira.

PARECER

Inicialmente cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos digitalizados no pendrive em anexo (vinte e dois documentos). Desse modo, não compete a esta Controladoria adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Controladoria Interna



Assim, observa-se que os objetos dos Pedidos de Fiscalização 01 à 07, das Representações 01 à 12, 02 Requerimentos e 01 Manifestação, são referentes a supostas ilicitudes acontecidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Imbituba/SC.

Desta feita, acerca da competência desta Controladoria Interna, é válido registrar que não cabe a este órgão imiscuir-se acerca das supostas ilicitudes cometidas pelo Poder Executivo, eis que a atuação desta Controladoria dá-se na atuação de fiscalização do cumprimento de premissas básicas de gestão fiscal e responsável, mediante avaliação de cumprimento de metas e comprovação da legalidade dos atos no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba/SC, conforme Art. 1º da Lei Complementar n. 5.291, de 22 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO

Nesse norte, esta Controladoria Interna recomenda que sejam analisados os atos e fatos narrados pelo cidadão Sérgio de Oliveira **apresentados até o dia 07 de junho de 2022** à Câmara de Vereadores, conforme Portaria CMI – LEG Nº 009/2022, bem como, sejam observados os prazos e procedimentos contidos na Resolução n. 5, de 07 de junho de 2022, especialmente quanto às atribuições contidas no Art. 4º da referida Resolução. Assim:

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o Art. 1º terá as seguintes atribuições:

I - realizar uma análise inicial, com a finalidade de verificar a plausibilidade de irregularidade noticiada pelas representações/pedidos de fiscalizações, a fim de **determinar a admissibilidade das denúncias/representações;**

II – fazer diligências para a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.

III – emitir **relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias.**

IV – realizar o arquivamento das representações/pedido de fiscalizações quando não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração, por falta de objeto, ou quando houver manifesta causa de extinção da punibilidade, nos termos do Art.107 do Código Penal.




Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Controladoria Interna



Parágrafo único. Por se tratar de procedimentos para verificar a admissibilidade das representações/pedidos de fiscalizações e instruir à Mesa sobre os encaminhamentos devidos, **seus resultados não implicarão em aplicação de penalidades.**

Dessa forma, recomenda-se seja feita a análise inicial com finalidade de verificar a admissibilidade atentando para as condições de averiguação dos atos e fatos narrados como plausibilidade e existência de elementos de autoria e materialidade, optando pelo arquivamento ante a ausência destes.

Imbituba, 05 de agosto de 2022.


LUIZA RODRIGUES ZIM
OAB/SC 59.339

Controladora Interna
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES

Nº 001/2021

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições;

PARA: VER. HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
VER. LEONIR DE SOUSA

Membros da Comissão Especial de Estudos para Analisar e Tomar as Providências Necessárias Sobre as Representações/Pedidos de Fiscalizações Apresentados à Câmara de Vereadores.


ASSUNTO:

CONVITE REUNIÃO DA COMISSÃO

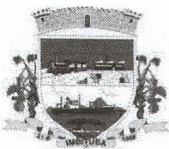
Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença dos Membros desta Comissão Especial para convidá-los a participar de uma Reunião de Trabalhos da comissão, a ser realizada no próximo dia 09.09.2022 (Sexta-feira) com início às 17h00min e término previsto para às 18h:00min, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Certo da presença e participação de Vossas Senhorias, agradeço a atenção.

Imbituba-SC, 06 de setembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

*06/09/22
15:08 Hes*



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES

Nº 001/2021

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições;

**PARA: VER. HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
VER. LEONIR DE SOUSA**

Membros da Comissão Especial de Estudos para Analisar e Tomar as Providências Necessárias Sobre as Representações/Pedidos de Fiscalizações Apresentados à Câmara de Vereadores.

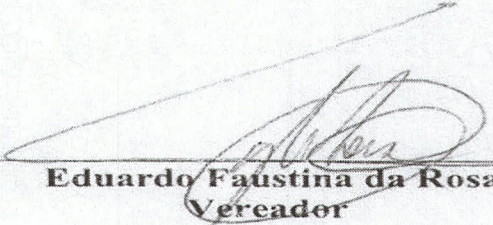
ASSUNTO:

CONVITE REUNIÃO DA COMISSÃO

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença dos Membros desta Comissão Especial para convidá-los a participar de uma Reunião de Trabalhos da comissão, a ser realizada no próximo dia 09.09.2022 (Sexta-feira) com início às 17h00min e término previsto para às 18h:00min, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Certo da presença e participação de Vossas Senhorias, agradeço a atenção.

Imbituba-SC, 06 de setembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

06/09 22

15:41hs



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES Nº 002/2022

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições;

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA.

ASSUNTO: ENCAMINHA PARA ANÁLISE


CONSIDERANDO:

- 1 – QUE foi convocada reunião desta Comissão para a data de 09.09.2022;
- 2 – QUE se fizeram presentes o Presidente desta Comissão, Ver. Eduardo Faustina da Rosa, representantes da Controladoria e Assessores Jurídicos, registrada as ausências dos membros Ver. Humberto Carlos dos Santos e Ver. Leonir de Sousa;
- 3 - QUE a Controladoria já se manifestou que não é competência dela, pois são supostas irregularidades do Poder Executivo;
- 4 – QUE compete aos Vereadores fiscalizar os atos do Poder Executivo,

ENCAMINHE-SE:

- À Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa, para análise dos aspectos legais das correspondências enviadas pelo cidadão Sérgio de Oliveira, ou seja, se há plausibilidade nas supostas irregularidades;
- APÓS, encaminhe-se ao Ver. Humberto Carlos dos Santos, nesta oportunidade designado relator, para que apresente seu competente parecer à Comissão, para fins de deliberação.

Imbituba-SC, 09 de setembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador



COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES Nº 002/2022

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições;

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA.

ASSUNTO: ENCAMINHA PARA ANÁLISE

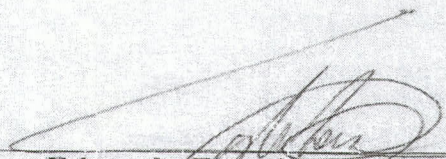
CONSIDERANDO:

- 1 – QUE foi convocada reunião desta Comissão para a data de 09.09.2022;
- 2 – QUE se fizeram presentes o Presidente desta Comissão, Ver. Eduardo Faustina da Rosa, representantes da Controladoria e Assessores Jurídicos, registrada as ausências dos membros Ver. Humberto Carlos dos Santos e Ver. Leonir de Sousa;
- 3 - QUE a Controladoria já se manifestou que não é competência dela, pois são supostas irregularidades do Poder Executivo;
- 4 – QUE compete aos Vereadores fiscalizar os atos do Poder Executivo,

ENCAMINHE-SE:

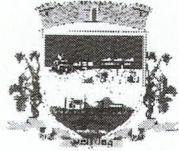
- À Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa, para análise dos aspectos legais das correspondências enviadas pelo cidadão Sérgio de Oliveira, ou seja, se há plausibilidade nas supostas irregularidades;
- APÓS, encaminhe-se ao Ver. Humberto Carlos dos Santos, nesta oportunidade designado relator, para que apresente seu competente parecer à Comissão, para fins de deliberação.

Imbituba-SC, 09 de setembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Recebi em 10/10
Marina Castelan da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Ciente do pendrive
vanexo.



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Cuida-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pela Comissão Especial de Estudos para Analisar e tomar as providencias necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalização apresentados à Câmara de Vereadores.

No despacho proferido pelo Vereador Eduardo Faustina: “[...] ***Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa, para análise dos aspectos legais das correspondências enviadas pelo cidadão Sergio de Oliveira, ou seja, se há plausibilidade nas supostas irregularidades.***”

Analisando as Representações encaminhadas pelo munícipe Sergio de Oliveira, estas tratam de denúncias referentes a supostas ilicitudes cometidas pelo Poder Executivo de Imbituba/SC, em vários mandatos diversos, contudo, sendo cada representação/pedido de fiscalização, fatos específicos, tendo como requerente o mesmo munícipe.

Em anexo segue relatório completo das representações/pedidos de fiscalização, informando, inclusive, os números das ações judiciais.

Adianta-se que, quase todas já são alvo de processos judiciais, bem como, muitas, a princípio, já estariam fulminadas pela prescrição, considerando o grande lapso temporal decorrido.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo¹, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

¹ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. (...) II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF, MS 24631 / DF - DISTRITO FEDERAL, Tribunal Pleno, Min. JOAQUIM BARBOSA, Dje 09/08/2007)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Imbituba, 21 de outubro de 2022.

GUILHERME
TAVARES DE
JESUS:06696981993

Assinado de forma digital por
GUILHERME TAVARES DE
JESUS:06696981993
Dados: 2022.10.24 13:43:25
-02'00'

GUILHERME TAVARES DE JESUS

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Marina Castelan da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
MARINA CASTELAN

ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DAS REPRESENTAÇÕES/PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO

REPRESENTAÇÃO 001

Objeto: Prefeito não possui atribuição para celebrar contrato de dispensa, notadamente alugueis

Não informa um caso específico, bem como data;

Tem ação judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030, ação popular, contra Município, e os ex Prefeitos.

REPRESENTAÇÃO 002

Tem ação Judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030

Objeto: Omissão dos procuradores judiciais do Município no processo ajuizado pela empresa Engessul em face do Município (0001345-29.2004.8.24.0030)

REPRESENTAÇÃO 003

Tem ação judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030 – Ação Popular;

Objeto: irregularidades em obras, no tocante ao PPA – Plano Plurianual, bem como não existe a necessária compatibilização entre LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA com a o PPA;

Não traz um caso específico;

REPRESENTAÇÃO 004

Tem Ação Judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030;

Objeto: Falha no controle interno;

i) Processo administrativo de 1997 que nunca foi concluído (01/00374700);

ii) Nunca foram publicadas oficialmente, a decisão das sindicâncias administrativas;

REPRESENTAÇÃO 005

a) Matéria em trâmite no bojo da Ação Popular n. 50029485620218240030;

b) TCE/SC - Proc. 11/00655902; Julgamento da prestação de contas apresentada pelo Prefeito estimado R\$ 9.235.270,16 falta de cobrança de dívida ativa;

c) Omissão de cobrança de créditos tributários que não foram lançados no Livro de Dívida Ativa, mesmo com a remessa dos processos pelo Secretário de Finanças à Procuradoria Geral do Município;

d) Omissão de cobrança judicial do ISS e taxas do exercício de polícia (período de 1991 e 1992) que não se encontravam no Livro;

e) A SEFIN, em 04 de novembro de 1996, encaminhou relatório dos exercícios fiscais do ano de 1993-1996, + de 11.000 processos administrativos tributários à Procuradoria Geral aptos à execução fiscal;

f) Prefeito Osny expediu Decreto 005/2003, que criou o Grupo Especial de Trabalho para modernização da administração tributária, como principal função analisar legislação tributária, cadastro fiscal, lançamento e arrecadação de tributos, cobrança, fiscalização, etc;

g) Em 15/04/2005 a FEPESE apresentou ao Prefeito José Roberto o relatório final dos serviços de auditoria externa na prefeitura, discriminando diversas ilicitudes administrativas, civil e penal pela omissão de dívida ativa;

h) Não foi aberta sindicância para verificar possíveis ilicitudes do Procurador e Controlador Interno da época que restaram silentes quanto a dívida ativa que totalizou R\$ 70.514.797,69;

i) Não ingressou a Procuradoria com ação em face do Prefeito pelas danos causados ao Erário;

j) Processo Administrativo 21.881/2016 não finalizado;

k) Requer identificação de quais autoridades praticaram omissão administrativa e que causaram graves danos financeiros já que o departamento de tributação deveria encaminhar para a PGM.

REPRESENTAÇÃO 006

- a) Matéria em trâmite no bojo da Ação Popular n. 50029485620218240030;
- b) TCE/SC - REC 21/00483280; Julgamento que transitou em julgado, criando título executivo de, aproximadamente, R\$ 370.000.000,00
- c) Falta de ajuizamento de Ação de Cobrança pela PGM em face dos agentes públicos cujo beneficiário é o município;
- d) Omissão dos Controladores Gerais frente às ilicitudes, sem controle prévio, sobre todos os atos praticados e não apurados nem denunciados;
- e) ""o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada pelo TCE a agente público municipal em razão de danos causados ao Erário.""
- f) Requer a apuração dos valores das multas aplicadas pelo TCE/SC nos últimos 20 anos.

REPRESENTAÇÃO 007

Tem ação Popular n. 5002948-56.2021.8.24.0030

Objeto: apuração quanto aos bens imóveis e patrimônio do município, no governo do ex Prefeito Osny Souza Filho;

REPRESENTAÇÃO 008

Tem ação Popular n. 5002948-56.2021.8.24.0030

Objeto: Renúncia de receita fiscal – desconto pela antecipação do pagamento

REPRESENTAÇÃO 009

- a) Matéria em trâmite no bojo da Ação Popular n. 50029485620218240030;
- b) Secretário de Finanças criou mapa mensal de controle de combustível que devia ser gerenciado pela Contabilidade;
- c) Desobediência aos atos da Ordem de Serviço 004 e da Lei Federal 8.666/1993, considerando que a Administração Pública nunca publicou registros de aquisição de combustível, devedores e peças;
- d) Em 2005 o Prefeito José Roberto cometeu ilicitudes em face do Erário referente a administração ilícita do consumo de combustíveis e derivados no exercício fiscal de 2004;
- e) Aberto Processo Administrativo 4.716/2009, o mesmo foi arquivado sem quaisquer providências em 08/07/2010, restando Procurador e Controlador inertes face à reclamação;
- f) Violação art. 79, §1º, LOM e ao Decreto PMI 24/2010, que institui sistema eletrônico de combustível;
- g) Requerente em 03/03/2020 ingressou com Requerimento n. 584 para PGM, sem êxito;
- h) Seguidamente, expedida a Portaria 005 que apura irregularidades no abastecimento de gasolina da frota de veículos da saúde e que até hoje não foi publicada no DOM;
- i) Requer a apuração dos ilícitos com confronto dos bens adquiridos com os comprovadamente gastos e usados, com relatórios certificados pelo Controlador Interno.

REPRESENTAÇÃO 010

- a) Matéria em trâmite no bojo da Ação Popular n. 50029485620218240030;
- b) Na Administração de 1989-1992 houve ilicitudes no Patrimônio Documental Municipal, violando a legislação municipal de gestão documental;
- c) Portaria 0001/PDMI, em 05/01/1993;

d) Toda documentação deveria ir para o CONARQ e SINAR - órgãos federais que integram documentação municipal para o patrimônio público documental nacional;

e) Violação ao art. 31, §2º, V e VI, LOM;

f) Inexecução das ações exigidas na Lei Municipal 4.874/2017;

g) Danos causados em detrimento do patrimônio documental com omissão em não realizar o processo administrativo de inventário, registro e tombamento da documentação pública;

h) Omissão dos responsáveis em não processar administrativamente o extravio e destruição de documentação pública;

i) Requer análise, fiscalização e providências pela Câmara Municipal.

REPRESENTAÇÃO 011

Tem ação judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030;

Objeto: Lei municipal nº 1.650, de 1995, que "**Dispõe sobre o Plano Municipal de Transporte Urbano do Município de Imbituba e da outras providências**"

Segundo o munícipe, a citada lei foi promulgada pelo Pres. do Poder Legislativo sem participação do Chefe do Poder Executivo. Assim, a Lei municipal seria formalmente ilegal.

Relata ainda, irregularidades no contrato de concessão à empresa Santo Anjo.

PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO 001

a) Matéria em trâmite no bojo da Ação Popular n. 50029485620218240030;

b) Festa do Camarão e Carnazimba:

b.1. Qual ato legislativo que define as festas e como deve ser promovida - pelo Executivo ou Delegada?;

b.2 Foram previstas na LDO e no PPA?;

b.3 Controlador Interno do Executivo participou de todos os atos para a execução das festas?;

b.4 Os servidores que fizeram o processo licitatório ou a dispensa tinham essa atribuição? Qual norma outorga tal atribuição?;

b.5 Foi cumprida a Lei Federal de Licitações?;

b.6 Qual base legal para a delegação das festas?;

b.7 Qual base legal para fixação de verba para realização das festas (metodologia de cálculo);

b.8 Qual destinação da verba arrecada com os ingressos?;

b.9 A prestação de contas das festas foram realizadas, publicadas, apresentadas, analisadas e aprovadas pelo Controlador?;

b.10 Onde estão os registros do controle público referente aos ingressos que não foram publicados?;

b.11 Nos últimos anos das festas quais valores financeiros foram desembolsados pela Fazenda?; E quais valores foram recolhidos pela Prefeitura?.

PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO 002

Tem ação judicial n. 5002948-56.2021.8.24.0030;

Agravo de Instrumento 2014.008189-0 – Agravante CASAN;

Objeto: Terceirização do saneamento básico; que não existe na legislação; ato realizado em 2013, troca da CASAN pela Serrana; irregularidades na licitação;

Segue fala do Sr. Sergio:

18 – Em 29 de março de 2021, é publicado o Termo de Convênio nº 04/2021, que autoriza agentes municipais a cessão de servidores efetivos e lotados no Poder Executivo do Município de Imbituba para a autarquia SAMAE.

19 – Três (3) anos após, mais precisamente em 13 de setembro de 2021, é publicado o Aditivo 01, gerado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2021, e onde o Diretor Presidente da autarquia SAMAE autoriza, em favor da empresa terceirizada, um pagamento que onerará a autarquia SAMAE em R\$ 973.382,84 (novecentos e setenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

20 – Em publicação oficial e datada de 21 de setembro de 2021, são publicados os instrumentos dos Aditivos números 02 e 03 ao Contrato nº 04/2020, e gerado pelo Processo Administrativo nº 02/2020, e onde o mesmo Diretor Presidente da autarquia SAMAE autoriza despesas que serão supostamente suportadas pela autarquia municipal. Em 28 de outubro de 2021 é publicado oficialmente o instrumento do Aditivo nº 04, neste mesmo Contrato nº 04/2020.

21 – O que chama a atenção nestes atos administrativos celebrados pelo Diretor Presidente da autarquia SAMAE, é que não encontramos em nenhum ato legislativo pesquisado, o deferimento de atribuições a esta autoridade administrativa para deflagrar processos licitatórios, dispensar ou inexigir os mesmos, e para celebrar contratos administrativos, aditivos e atos negociais, e em nome da autarquia SAMAE. Entendemos que cabe a este Poder Fiscalizador efetuar as apurações pertinentes. E somente lembrando o que aqui já foi citado:

PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO 003

Tem ação Popular n. 5002948-56.2021.8.24.0030;

Objeto: Ilícitudes nas contratações temporárias, nos anos de 2003, 2007, 2008;



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES Nº 003/2022

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições;

PARA: VEREADOR HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS – RELATOR

ASSUNTO: ENCAMINHA PARA PARECER

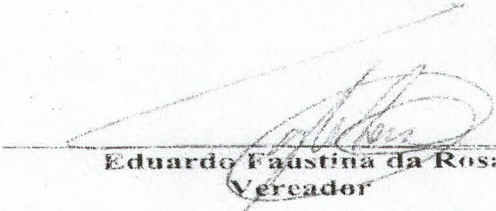
CONSIDERANDO QUE:

- 1 – foi convocada reunião desta Comissão para a data de 09.09.2022;
- 2 – se fizeram presentes o Presidente desta Comissão, Ver. Eduardo Faustina da Rosa, representantes da Controladoria e Assessores Jurídicos, registrada as ausências dos membros Ver. Humberto Carlos dos Santos e Ver. Leonir de Sousa;
- 3 - a Controladoria já se manifestou que não é competência dela, pois são supostas irregularidades do Poder Executivo;
- 4 – compete aos Vereadores fiscalizar os atos do Poder Executivo e,
- 5 – a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa apresentou seu Parecer Jurídico requerido através da Folha de Despacho e informações nº 002/2022 de 09 de setembro de 2022;

ENCAMINHE-SE:

- 6 - ao Ver. Humberto Carlos dos Santos, designado relator, para que apresente seu competente parecer à Comissão, para fins de deliberação.

Imbituba-SC, 24 de outubro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

PARECER REF. AO DESPACHO Nº 003/2022

De:

Ver. Humberto Carlos dos Santos

Para:

Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições:

Tomou conhecimento este Vereador, ora designado relator, através de despacho do Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina, solicitando apresentação de parecer à Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentadas pelo munícipe Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores.

Considerando a Resolução nº 05/2022, que “*constitui a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores*”, o presente parecer tem como objetivo cumprir o disposto no inciso I, art. 4º:

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o Art. 1º terá as seguintes atribuições:

I - realizar uma análise inicial, com a finalidade de verificar a plausibilidade da irregularidade noticiada pelas representações/pedidos de fiscalizações, a fim de determinar a admissibilidade das denúncias/representações;

II – fazer diligências para a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.

III – emitir relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



IV – realizar o arquivamento das representações/pedido de fiscalizações quando não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração, por falta de objeto, ou quando houver manifesta causa de extinção da punibilidade, nos termos do Art.107 do Código Penal.

Parágrafo único. Por se tratar de procedimentos para verificar a admissibilidade das representações/pedidos de fiscalizações e instruir à Mesa sobre os encaminhamentos devidos, seus resultados não implicarão em aplicação de penalidades. (grifei).

Desta forma, verificou-se o encaminhamento das representações/pedidos de fiscalizações, inicialmente, à Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores que, em parecer justificado com relatório que sintetiza as 11 (onze) representações e os 3 (três) pedidos de fiscalizações, pontua os aspectos legais das supostas ilicitudes trazidas pelo município.

Portanto, analisando o anexo do Parecer Jurídico mencionado, inclino-me no sentido de que as representações/pedidos de fiscalizações trazidas até a data de publicação da Resolução nº 05/2022 encontram-se todas ajuizadas. Ademais, é possível constatar que diversas representações tratam de denúncias ocorridas há mais de 8 (oito) anos, ou seja, fulminadas pela prescrição, tais como:

- **Representação nº 07;**
- **Representação nº 09;**
- **Representação nº 10;**
- **Pedido de Fiscalização nº 03;**

É o que disciplina o art. 23, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, vejamos: *“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.”*

Logo, a manifestação é no sentido que a Comissão Especial realize o arquivamento das representações de nº 07, 09, e 10, bem como do pedido de fiscalização de nº 03, em obediência ao art. 4º, IV, da Resolução nº. 05/2022.

Desta forma, voto da seguinte forma:

a) pelo arquivamento das Representações de nº 07, 09 e 10 e Pedido de Fiscalização nº 03, pois fulminadas pela prescrição;



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



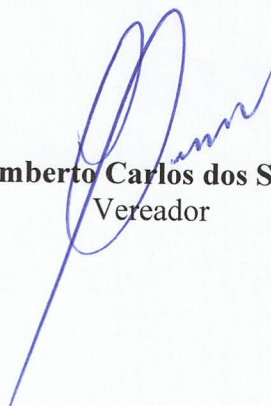
b) pela plausibilidade das Representações de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 11 e Pedido de Fiscalização nº 01 e 02;

b.1) considerando que todas as Representações e Pedidos de Fiscalização são alvos de processos judiciais, voto pelo ato de levar este processo, o qual instrui a Comissão Especial, ao conhecimento do Ministério Público e Controladoria Interna do Município de Imbituba para adoção das providências cabíveis;

c) pela conclusão dos trabalhos e encerramento desta Comissão Especial.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminha-se ao Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Presidente da Comissão Especial para conhecimento e providências.

Imbituba/SC, 14 de dezembro de 2022.


Humberto Carlos dos Santos
Vereador



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES

Nº 001/2023

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, alterada pela Portaria CMI-LEG nº 010/2022, no uso de suas atribuições;

**PARA: VER. HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
VER. LEONIR DE SOUSA**

Membros da Comissão Especial de Estudos para Analisar e Tomar as Providências Necessárias Sobre as Representações/Pedidos de Fiscalizações Apresentados à Câmara de Vereadores.

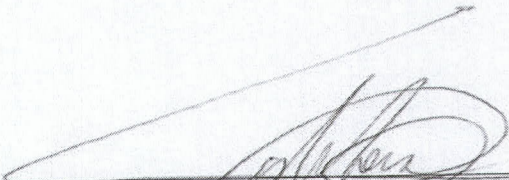
ASSUNTO:

CONVITE REUNIÃO DA COMISSÃO

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença dos Membros desta Comissão Especial para convidá-los a participar de uma Reunião de Trabalhos da comissão, a ser realizada na data de hoje, dia 06.02.2023 – Segunda-feira, com início às 18h00min e término previsto para às 18h:30min, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Imbituba para deliberação sobre o Parecer emitido pelo Relator Ver. Humberto Carlos dos Santos.

Certo da presença e participação de Vossas Senhorias, agradeço a atenção.

Imbituba-SC, 06 de fevereiro de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Vereador



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

NOTAS DA REUNIÃO

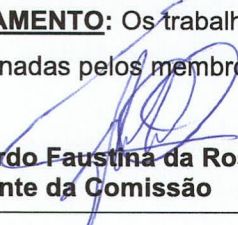
DATA: 06.02.2023 – HORA: 18h00min

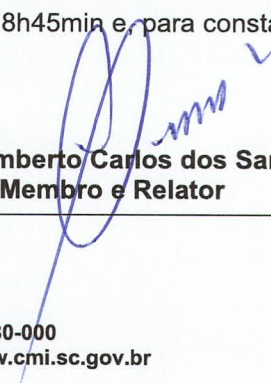
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA-SC

DA ABERTURA DOS TRABALHOS, DA ORDEM DO DIA E DOS PARTICIPANTES: Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, reuniram-se os membros da Comissão Especial para deliberação do Parecer do Relator Ver. Humberto Carlos dos Santos, relativo aos trabalhos desta Comissão. Presentes à reunião o Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que a preside, o Ver. Humberto Carlos dos Santos como Membro e Relator e o Ver. Leonir de Sousa, Vice-Presidente da Comissão que se declarou impedido de participar da reunião por ter assumido a Presidência da Câmara de Vereadores, ausentando-se em seguida. Presente, também, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro e a Assessora Jurídica da Presidência desta Casa, Dra. Marina Castelan da Silva.

DA DISCUSSÃO DA ORDEM DO DIA, DAS CONCLUSÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS: Dada a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão, foi procedida a leitura do Parecer do Relator e em ato contínuo foi discutido sobre o seu teor. **A Comissão deliberou por seguir o Parecer do Relator para: a) arquivar as Representações de nº 07, 09 e 10 e Pedido de Fiscalização nº 03, eis que alcançadas pela prescrição; b) pela plausibilidade das Representações de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11 e Pedido de Fiscalização nº 01 e 02; c) tendo em vista que todas as Representações e Pedidos de Fiscalização são alvos de processos judiciais, resolve esta Comissão acompanhar o voto do Relator para levar este processo, enquanto instrumento de instrução desta Comissão, ao conhecimento do Ministério Público e Controladoria Interna do poder Executivo de Imbituba, para adoção das providências que entenderem cabíveis; d) e, por fim, deliberam pela conclusão dos trabalhos e encerramento desta Comissão Especial, encaminhando-se ao Plenário desta Casa.**

DO ENCERRAMENTO: Os trabalhos desta reunião foram encerrados às 18h45min e, para constar, estas notas vão assinadas pelos membros presentes da Comissão.


Ver. Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão


Ver. Humberto Carlos dos Santos
Membro e Relator



**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR E TOMAR AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES/PEDIDOS DE
FISCALIZAÇÕES APRESENTADOS À CÂMARA DE VEREADORES**

(CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2022)

FOLHA DE DESPACHO E INFORMAÇÕES

Nº 002/2023 – 10.02.2023

DO:

VER. EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, constituída através da Resolução nº 5, de 07 de junho de 2022, alterada pela Portaria CMI-LEG nº 010/2022, no uso de suas atribuições;

PARA: VER. LEONIR DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba-SC

A/C: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

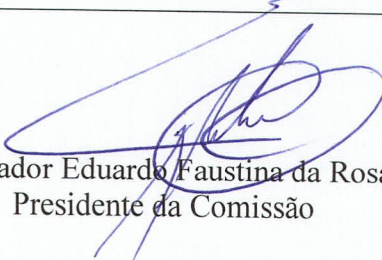
ASSUNTO:

ENCAMINHA DOCUMENTOS

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência para registrar que em data de 06.02.2023, os Membros desta Comissão se reuniram para deliberarem sobre o Parecer do Relator, Ver. Humberto Carlos dos Santos, sobre a conclusão e encaminhamentos inerentes aos objeto da presente Comissão.

Neste sentido, vale registrar que “A Comissão deliberou por seguir o Parecer do Relator para: a) arquivar as Representações de nº 07, 09 e 10 e Pedido de Fiscalização nº 03, eis que alcançadas pela prescrição; b) pela plausibilidade das Representações de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11 e Pedido de Fiscalização nº 01 e 02; c) tendo em vista que todas as Representações e Pedidos de Fiscalização são alvos de processos judiciais, resolve esta Comissão acompanhar o voto do Relator para levar este processo, enquanto instrumento de instrução desta Comissão, ao conhecimento do Ministério Público e Controladoria Interna do poder Executivo de Imbituba, para adoção das providências que entenderem cabíveis; d) e, por fim, deliberam pela conclusão dos trabalhos e encerramento desta Comissão Especial, encaminhando-se ao Plenário desta Casa”.

Certo das providências de Vossa Excelência, agradeço a atenção.


Vereador Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão